

Janeiro

2026

# INFORMATIVO

mcs  
markup

Pág. 12

## NOVA LEI ELEVA IMPOSTOS SOBRE BETS E IMPÕE LIMITE PARA BENEFÍCIOS FISCAIS

Pág. 12

Sancionada Lei que altera cobrança do IRRF sobre juros em operações com o exterior

Pág. 14

Confaz publica os Protocolos ICMS 1 a 4/2026 que revogam regras de substituição tributária

Pág. 26

123 empresas participarão de projeto piloto do IBS

Pág. 28

Receita Federal e Comitê Gestor do IBS definem período sem penalidades e mecanismo de adaptação gradual às novas regras da Reforma Tributária

Pág. 42

CVM edita normas sobre novas regras contábeis provenientes do Pronunciamento Técnico CPC 5

Expediente

# Informativo MCS

**Verônica Teixeira**

Sócia de Consultoria Tributária

**Cristiane Pacheco**

Sócia de Consultoria Tributária

**Marina Saravalli**

Diretora de Consultoria Tributária

**Gabriella Crizzio**

Marketing

**Julio Mota**

Sócio de Consultoria Tributária

**Walter Neumayer**

Sócio de Auditoria

**Fernanda Moura**

Diretora de Consultoria Tributária

## Siga Nossos Canais



[www.mcsmarkup.com](http://www.mcsmarkup.com)



Atualizações Legislativas e Normativas10

|                                                                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Nova Lei eleva impostos sobre bets e impõe limite para benefícios fiscais                                                       | 12 |
| Sancionada Lei Complementar nº 225, que institui o Código de Defesa do Contribuinte e endurece regras contra o devedor contumaz | 14 |
| Sancionada Lei que altera cobrança do IRRF sobre juros em operações com o exterior                                              | 16 |
| Lei Complementar nº 227/2026 define normas gerais do ITCMD na Reforma Tributária                                                | 18 |
| Receita Federal lança o Programa Aproxime, fortalecendo a Relação entre o Fisco e a Sociedade                                   | 19 |
| Confaz publica os Protocolos ICMS 1 a 4/2026 que revogam regras de substituição tributária                                      | 21 |

News da Reforma Tributária24

|                                                                                                                                               |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 123 empresas participarão de projeto piloto do IBS                                                                                            | 26 |
| Receita Federal e Comitê Gestor do IBS definem período sem penalidades e mecanismo de adaptação gradual às novas regras da Reforma Tributária | 28 |
| Portaria RFB 635/2025: novas tratativas acerca dos incentivos fiscais na Reforma Tributária                                                   | 30 |
| Comitê Gestor institui modelo nacional da NFS-e Via para serviços de exploração de rodovias                                                   | 32 |
| Nova plataforma da reforma tributária permitirá simular pagamento de impostos e consultar cashback                                            | 34 |

Decisões Judiciais e Administrativas36

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Receita Federal reconhece ilegalidade das restrições ao PAT                          | 38 |
| Receita Federal do Brasil esclarece regras sobre exclusão do ICMS do PIS e da Cofins | 39 |

Auditoria e Contabilidade40

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CVM edita normas sobre novas regras contábeis provenientes do Pronunciamento Técnico CPC 51 | 42 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|

Institucional44

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| MCS Markup anuncia David Aparecido como novo Diretor de GRC e Auditoria Interna          | 46 |
| “Almanaque Financeiro para Jovens” promove educação financeira de forma leve e acessível | 48 |

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

**Desejamos uma boa leitura!**

Simplificamos processos, fazemos a **diferença.**

#### Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
+55 21 2533-1122

#### São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º andar,  
Bela Vista, São Paulo – SP  
+55 11 2229-7898

#### Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar  
Praia do Canto, Vitória – ES  
+55 27 4040-4098

#### Paraná

Rua Francisco Rocha, 198  
Batel, Curitiba – PR  
+55 41 4040-4075

“

Sonhos determinam o  
que você quer. Ação  
determina o que você  
conquista.

— Aldo Novak

”



# Atualizações Legislativas e Normativas

---



# Nova Lei eleva impostos sobre bets e impõe limite para benefícios fiscais

Sancionada a Lei Complementar nº 224/2025, que modifica concessão de incentivos, tributações sobre apostas esportivas e fintechs dentre outros temas



**A** Lei Complementar nº 224/2025, sancionada em dezembro de 2025, promove mudanças significativas na forma como a **União concede benefícios fiscais** e tributa **alguns setores da economia**. A norma traz a **redução de incentivos tributários** existentes, cria regras mais **rigorosas para novas concessões**, limita o volume total de **renúncias fiscais** e **aumenta a tributação sobre apostas esportivas on-line (bets), fintechs** e também sobre os **juros pagos pelas empresas aos sócios**.

O texto, originado do **PLP 128/2025**, foi aprovado pelo Senado e sancionado pelo presidente da república. O principal impacto da nova legislação é a **redução de 10% nos benefícios fiscais concedidos pelo governo federal**.

Isso significa que empresas que se beneficiam de **incentivos tributários** terão um aumento na carga tributária, afetando tributos como **PIS/Pasep, COFINS, Imposto de Renda** das empresas, **CSLL, IPI, Imposto de Importação**, entre outros.

O corte será implementado de maneiras distintas, como a **diminuição de créditos tributários**, aumento de **alíquotas reduzidas** ou ampliação da **base de cálculo**. Exceções importantes incluem **imunidades constitucionais, benefícios da Zona Franca de Manaus, produtos da cesta básica** e o **Simples Nacional**, além de programas sociais e incentivos com prazo determinado já cumprido.

A nova lei também **restringe as regras** para a criação e **prorrogação de novos benefícios fiscais**.

Agora, qualquer proposta de **benefício fiscal** precisa detalhar **quem será beneficiado**, por **quanto tempo o incentivo valerá**, **quais resultados serão esperados** e como serão avaliados. A intenção é evitar a criação de benefícios **sem controle**, aumentando a **transparência** e o **acompanhamento** do uso de recursos públicos.

Outro ponto importante é a imposição de **um limite de renúncias fiscais**, que será de **2% do PIB**. Caso a soma das renúncias ultrapasse esse limite, o governo fica **impedido de criar ou prorrogar novos incentivos**, a não ser que haja **medidas de compensação** para preservar o equilíbrio das contas públicas.

A nova lei também **aumenta gradualmente a tributação sobre apostas esportivas on-line**, destinando parte da arrecadação à **seguridade social** e ações de **saúde**.

Além disso, a contribuição social paga pelas **fintechs** e **instituições de capitalização** será aumentada até alcançar **20% em 2028**. Já os **juros sobre o capital próprio** pagos pelas empresas aos sócios terão a sua tributação aumentada de 15% para **17,5% de Imposto de Renda** na fonte.

O presidente da república vetou alguns trechos da lei, incluindo a revalidação de **restos a pagar cancelados** entre 2019 e 2023 e a ampliação das exigências da nova lei a **benefícios financeiros e creditícios**. Os vetos ainda serão analisados pelo Congresso em sessão conjunta.

A **maior parte das mudanças entrou em vigor em 01/01/2026**, com adaptações previstas para alguns **benefícios fiscais e tributos**, que passarão a valer após o período de adaptação legal.

# Sancionada Lei Complementar nº 225, que institui o Código de Defesa do Contribuinte e endurece regras contra o devedor contumaz

**Nova norma traz garantias para o contribuinte, mas impõe penalidades severas para devedores reincidentes**

Foi publicada a **Lei Complementar nº 225**, que institui o **Código de Defesa do Contribuinte** e estabelece novas regras para a **administração tributária**. A legislação visa proporcionar mais **direitos, deveres e garantias** para os contribuintes, além de criar programas de **conformidade tributária** e endurecer as regras contra **devedores contumazes**, ou seja, aqueles que têm comportamento reiterado de inadimplência fiscal.

A nova lei, derivada do **PLP nº 125/2022**, manteve grande parte da estrutura original, mas sofreu **vetos pontuais**, que reduziram alguns benefícios inicialmente propostos.

Um dos **principais vetos** atingiu o **artigo 8º**, que permitia flexibilizar **garantias tributárias** para **bons pagadores**. A proposta original permitiria a **substituição de depósitos judiciais** por **seguro-garantia** ou outros mecanismos que levassem em consideração a capacidade financeira do contribuinte.

Esse dispositivo foi vetado, o que diminui as opções de flexibilização para empresas com boa situação fiscal.

Outro **veto importante** afetou partes do **Programa Sintonia**, que, ao lado do **Confia** e do **Operador Econômico Autorizado (OEA)**, fazia parte dos **programas de conformidade tributária** criados pela lei. Embora o capítulo que institui esses programas tenha sido mantido, **medidas automáticas de incentivo à regularização** previstas para o **Sintonia** foram **suprimidas**.

O programa, que originalmente oferecia **redução de até 70% em multas e juros e parcelamento em até 120 meses**, perdeu partes desses benefícios. Além disso, a possibilidade de **utilizar créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL** para quitar parte do saldo devedor também foi eliminada.

O **tratamento para o devedor contumaz** é um dos pontos mais sensíveis da nova lei. O devedor contumaz é aquele que tem **comportamento reiterado de inadimplência**, com **créditos tributários irregulares superiores a R\$ 15 milhões** e **reincidência em pelo menos quatro períodos consecutivos de apuração**.

A caracterização dessa figura pode acarretar **penalidades severas**, como:

- **Exclusão de benefícios fiscais;**
- **Restrição à participação em licitações;**
- **Impedimento para formalizar novos vínculos com o poder público.**

Essas penalidades visam desincentivar a inadimplência continuada e reforçar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes.

Além disso, o **artigo 54 da Lei nº 11.941/2009** foi preservado no projeto original, estabelecendo que

a **suspensão ou extinção da punibilidade** não se aplica ao devedor contumaz inscrito no (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) **CADIN**, mesmo que ele deixe de ser considerado contumaz posteriormente. Isso significa que, enquanto o contribuinte for considerado devedor contumaz, ele não poderá se beneficiar da **extinção da punibilidade** para atos praticados nesse período.

A **Lei Complementar nº 225** entra em vigor **imediatamente** para a maioria de seus dispositivos. No entanto, os **Programas Confia e Sintonia** e os **selos de conformidade** terão seu prazo de vigência a partir de **90 dias após a publicação**.



# Sancionada Lei que altera cobrança do IRRF sobre juros em operações com o exterior

## Nova norma redefine a responsabilidade pela retenção do Imposto de Renda em compras internacionais a prazo

Foi sancionada a **Lei nº 15.329/2026**, que altera dispositivos do **Decreto-Lei nº 401/1968**, trazendo mudanças significativas para a **tributação de juros em operações de compra de bens a prazo** que envolvem o **envio de valores ao exterior**. A nova legislação visa **eliminar lacunas interpretativas** e reforçar o **controle fiscal** sobre **remessas internacionais**, especialmente em contratos comerciais que envolvem **pagamentos parcelados com encargos financeiros**.

A medida afeta diretamente **empresas importadoras** e os **profissionais responsáveis** pela apuração e **cumprimento das obrigações tributárias**.

A Lei esclarece que os **juros vinculados a operações de compra de bens a prazo** passarão a ser **explicitamente** sujeitos à incidência do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** quando remetidos ao **exterior**.

A regra se aplica tanto a situações em que o credor seja uma **instituição financeira** quanto aquelas em que o **fornecedor estrangeiro** concede o financiamento diretamente.

Essa formalização visa **reduzir divergências interpretativas** e **fortalecer a fiscalização** da **Receita Federal**, que agora dispõe de uma base legal mais clara para exigir o **recolhimento do imposto** nas referidas operações. Para as empresas, o ajuste implica em maior **atenção na estruturação de contratos internacionais**, especialmente na **separação entre o valor do bem adquirido e os encargos financeiros** envolvidos no pagamento parcelado.

Outro ponto importante da nova legislação é a definição explícita sobre **quem será responsável pela retenção do IRRF**. A **obrigação de reter e recolher o imposto** recairá sobre a **fonte remetente** dos valores, ou seja, a empresa brasileira envolvida na transação. Esta regra segue a **lógica do Código Tributário Nacional (CTN)**, que atribui à **fonte pagadora** o papel de **substituta tributária**, evitando discussões sobre a exigibilidade do imposto diretamente com o beneficiário estrangeiro.

Com isso, as empresas precisam adotar **controles internos mais rigorosos**, reduzindo o risco de **autuações e penalidades** relacionadas ao **não cumprimento da obrigação tributária**.

Com a **entrada em vigor imediata** da Lei nº 15.329/2026, as empresas que realizam **importações financiadas** ou **compras a prazo** com fornecedores estrangeiros precisarão revisar seus procedimentos internos. A correta **identificação dos juros** e a **retenção do imposto** se tornam etapas **essenciais** do processo.

Para os **profissionais de contabilidade**, a mudança exige **atualização técnica** e atenção especial à **parametrização dos sistemas contábeis e fiscais**. É necessário garantir que o **IRRF seja apurado e recolhido** conforme as novas regras, além de **acompanhar continuamente a legislação** e realizar uma **análise detalhada dos contratos internacionais**.



# Lei Complementar nº 227/2026 define normas gerais do ITCMD na Reforma Tributária

Nova lei cria base para harmonização das legislações estaduais, mas alíquotas e regras operacionais ficam a cargo dos estados

**A** Lei Complementar nº 227/2026 estabelece as **normas gerais** para o **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)**, um tributo de competência dos **estados e do Distrito Federal**. Embora o ITCMD não integre o novo **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, a **LC nº 227/2026** cria um **marco regulatório unificado** com o objetivo de **uniformizar** a aplicação do imposto entre as **unidades da federação**.

A nova legislação estabelece que a **base de cálculo do ITCMD** será o **valor de mercado** do bem ou direito transmitido. Ela também permite que as **dívidas do de cujus** (falecido) sejam **deduzidas** da base de cálculo, desde que sua origem e autenticidade sejam comprovadas, conforme a legislação do estado ou distrito federal.

No caso de **aplicações financeiras**, a base de cálculo será o **valor de mercado da aplicação** na data do **fato gerador**. Para **quotas ou ações** e para **empresários individuais**, a **lei define critérios** que distinguem situações com **negociação em mercados organizados** (referenciadas pela cotação) e outras situações, exigindo **metodologia tecnicamente idônea** e **parâmetros mínimos** definidos na norma.

A LC nº 227/2026 determina que as **alíquotas do ITCMD** serão **progressivas** de acordo com o valor do **quinhão, legado ou doação**. No entanto, ela não estabelece valores específicos para essas alíquotas. A norma **depende das legislações estaduais** para definir as **faixas e alíquotas**, respeitando um **teto máximo** fixado pelo **Senado Federal**. Portanto, o impacto financeiro variará de acordo com a legislação de cada estado ou distrito federal.

Adicionalmente, a **LC nº 227/2026** também regula a **competência para cobrança** do ITCMD, incluindo **bens imóveis e bens móveis**, como **títulos, créditos e direitos**, com regras específicas para **situações que envolvem bens no exterior**. Essas diretrizes visam esclarecer a **jurisdição** e a **aplicação do imposto** em casos de heranças e doações transnacionais.

Importante ressaltar que a publicação da **LC nº 227/2026** exige que os **estados e o Distrito Federal** revisem suas **legislações locais** para adequá-las às novas diretrizes nacionais, especialmente no que tange à **avaliação a valor de mercado, progressividade das alíquotas e competência tributária**. Para **profissionais de contabilidade, advogados tributaristas e planejadores patrimoniais**, é fundamental acompanhar as **atualizações locais** e regulamentações específicas, pois a **implementação do ITCMD** será adaptada conforme as **práticas e regulamentações estaduais**.

# Receita Federal lança o Programa Aproxime, fortalecendo a Relação entre o Fisco e a Sociedade

**Iniciativa visa antecipar problemas tributários e promover maior conformidade fiscal**

A **Receita Federal** lançou o **Programa Aproxime**, uma nova iniciativa voltada para o **atendimento proativo e fortalecimento da conformidade tributária** entre o Fisco e os contribuintes. O programa tem como objetivo **antecipar-se aos problemas dos contribuintes** antes que estes comprometam sua conformidade fiscal, criando um atendimento **mais próximo e colaborativo**.

A participação no **Aproxime** é **opcional**, e as empresas são convidadas pelas **Superintendências Regionais da Receita Federal**, que definem os critérios de elegibilidade com base na capacidade operacional de atendimento regional. A expectativa é que, gradualmente, o programa se amplie para incluir **contribuintes classificados com o selo A+** no **Programa Sintonia**, que são considerados de **alta conformidade tributária**.

O **Aproxime** está alinhado ao **PLP 125**, recentemente aprovado pela **Câmara dos Deputados** e aguardando **sanção presidencial**. Ele estabelece uma série de benefícios para contribuintes que mantêm uma **alta conformidade tributária**, como:

- Orientação antecipada:** Se for apurado um débito ou erro de escrituração, a Receita Federal orientará o contribuinte, dando-lhe **60 dias para regularizar a situação**, antes que ocorra qualquer autuação.
- Redução da CSLL:** Para contribuintes classificados como **A+**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** será reduzida em **1 ponto percentual** após um ano de conformidade. Se mantida essa condição por dois anos, a redução será de **2 pontos percentuais**, podendo chegar a **3 pontos percentuais** nos anos seguintes.
- Plano de ajuste para dificuldades pontuais:** Caso a empresa A+ enfrente dificuldades momentâneas para o pagamento de tributos, ela poderá trabalhar junto à Receita Federal para **construir um plano de ajuste**, que pode resultar em uma **redução de até 70% de juros e multas** (conforme o artigo 32 do PLP 125).

Com o **Programa Aproxime**, a Receita Federal visa consolidar um **relacionamento moderno e colaborativo**, focado em **resultados positivos**. Essa abordagem amplia a **confiança** entre o Fisco e a sociedade, promovendo uma **parceria mais eficiente** e contribuindo para a melhoria da **conformidade tributária** no Brasil.

## Confaz publica os Protocolos ICMS 1 a 4/2026 que revogam regras de substituição tributária

### Alteração afeta acordos interestaduais envolvendo eletrônicos e produtos agroindustriais

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou os Protocolos ICMS nº 1 a 4/2026, promovendo alterações relevantes no regime de substituição tributária (ST) aplicável a operações interestaduais. As mudanças impactam, principalmente, o setor de eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, além de operações ligadas à cadeia agroindustrial, com efeitos a partir de 01/03/2026, ressalvadas prorrogações com prazos específicos.

O Protocolo ICMS 2/2026 revoga integralmente o Protocolo ICMS 70/2011, encerrando a aplicação do ICMS-ST nas operações interestaduais com produtos eletrônicos entre Paraná e São Paulo. Com isso, essas operações deixam de exigir o recolhimento antecipado do imposto, salvo se um novo acordo vier a ser celebrado entre os estados.

Já o Protocolo ICMS 3/2026 formaliza a retirada do Paraná do Protocolo ICMS 192/2009, que também tratava da substituição tributária nas operações interestaduais com eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

A mudança pode impactar diretamente a apuração do ICMS e os fluxos operacionais nas transações com os demais estados signatários.

O Protocolo ICMS 4/2026 prorroga até 30 de junho de 2027 os efeitos do Protocolo ICMS 44/2024, mantendo a suspensão do ICMS nas remessas de suínos vivos de Santa Catarina para o Rio Grande do Sul destinadas à industrialização. A suspensão também se aplica ao retorno dos produtos industrializados ao estado de origem, preservando a sistemática atual e favorecendo a logística e competitividade do setor.

As alterações exigem atenção imediata das empresas, especialmente aquelas que atuam com mercadorias sujeitas à ST, pois afetam preços, fluxos de caixa, obrigações acessórias e estratégias comerciais. A revisão dos procedimentos fiscais e dos contratos interestaduais torna-se essencial para evitar inconsistências e riscos fiscais a partir da nova vigência.

As mudanças reforçam a dinamicidade das regras do ICMS-ST e a importância de monitoramento constante dos atos publicados pelo Confaz, especialmente em um cenário de transição tributária.



# BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



**Fale com nossos especialistas** e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



The background is a dark green overlay on a collage of Brazilian currency. It features several coins, including a 1 Real coin with the Brazilian coat of arms and a 50 Cent coin with a profile of a man. A 100 Real banknote is also visible, showing the text 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' and '100 REAIS'.

# News da Reforma Tributária

---

# 123 empresas participarão de projeto piloto do IBS

Iniciativa visa testar a solução  
tecnológica de apuração do novo  
tributo sem efeitos fiscais para  
os contribuintes



O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) anunciou a seleção de 123 empresas para participar do projeto piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS, um passo crucial na implementação da Reforma Tributária do consumo. A fase inicial do projeto começou em 05/01/2026 e terá uma duração de três meses.

O objetivo dessa etapa é testar a solução tecnológica de apuração do IBS, desenvolvida com apoio do Estado do Rio Grande do Sul e outras entidades municipais e estaduais. Durante este piloto, será aplicada uma alíquota teste de 0,1% para fins de simulação, sem cobrança efetiva ou efeitos fiscais para os participantes.

A seleção das empresas levou em consideração critérios técnicos, como a qualidade dos dados nos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), a representatividade econômica, o volume de operações e a diversidade geográfica. A participação no projeto é voluntária, gratuita e de caráter colaborativo.

Essa fase inicial busca identificar oportunidades de melhoria, ajustar fluxos de informação e preparar os sistemas para uma implementação em larga escala, com uma expectativa de processamento de 70 bilhões de transações anuais após a implementação total do novo modelo de tributação.

O piloto integra a estratégia definida pelo Pré-Comitê Gestor do IBS, formalizada pela resolução 1/25, que organiza a primeira fase de implementação do sistema. Essa antecipação do desenvolvimento dos sistemas assegura o cumprimento do cronograma da Reforma Tributária.

# Receita Federal e Comitê Gestor do IBS definem período sem penalidades e mecanismo de adaptação gradual às novas regras da Reforma Tributária

**Ato Conjunto garante segurança jurídica e tempo adequado para adaptação aos novos tributos**

**A** Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) publicaram, no dia 23/12/2025, o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, que estabelece mecanismos para garantir uma **adaptação gradual** às **obrigações acessórias** do IBS e da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, que entrarão em vigor em 2026, com o início da **Reforma Tributária do consumo**.

O Ato Conjunto define que os **regulamentos do IBS** e da **CBS**, ainda em fase de elaboração, devem atender a três pontos principais. Primeiramente, os regulamentos devem **recepcionar documentos fiscais existentes**, minimizando o esforço de adaptação para os contribuintes.

Em segundo lugar, devem definir **novos documentos fiscais** que serão criados. Por fim, o Ato garante que os contribuintes terão **três meses**, a partir da publicação dos regulamentos, para se adaptar ao novo sistema sem a necessidade de **recolher o IBS e a CBS** ou enfrentar **penalidades**.

Esse **período educativo** foi estruturado para garantir que o ano de 2026 seja uma **fase de aprendizado**, sem penalizações, onde tanto os contribuintes quanto as administrações tributárias terão tempo para **testar e ajustar** seus sistemas e rotinas fiscais. Essa abordagem visa assegurar que a transição para o novo modelo tributário seja feita de maneira **gradual e segura**, oferecendo **previsibilidade jurídica** durante o processo.

A transição tranquila e sem penalidades permitirá que as **novas obrigações fiscais** sejam **testadas e aperfeiçoadas**, evitando mudanças bruscas e proporcionando tempo suficiente para que todos se adaptem ao novo sistema.

O Ato Conjunto também especifica os **novos documentos fiscais** a serem instituídos pelos regulamentos do IBS e da CBS, como a **Declaração de Regimes Específicos (DeRE)**. Além disso, resguarda as competências do **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)** e do **Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS-e)** em relação às suas respectivas áreas de competência, garantindo uma implementação estruturada e eficiente.

O Ato Conjunto reforça o compromisso das **administrações tributárias** com a implementação gradual da **Reforma Tributária do consumo**, assegurando **previsibilidade, segurança jurídica** e um **tempo adequado** de adaptação para os contribuintes. Alinhado aos princípios constitucionais de **simplicidade, transparência** e **cooperação**, o Ato visa uma transição suave e responsável para o novo sistema tributário.



## Portaria RFB 635/2025: novas tratativas acerca dos incentivos fiscais na Reforma Tributária

**Norma estabelece requisitos para habilitação de benefícios fiscais de ICMS e compensação financeira na transição para o IBS**

**A** Receita Federal do Brasil publicou a **Portaria RFB 635/2025**, que regulamenta o processo de **habilitação dos titulares de benefícios fiscais de ICMS** para **acesso à compensação financeira** relacionada à **redução desses incentivos** durante o período de transição de **01/01/2029 a 31/12/2032**, conforme a **LC nº 214/2025**.

Esta medida faz parte da **Reforma Tributária**, que promove a substituição do **ICMS pelo IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços), conforme previsto no **artigo 156-A da Constituição Federal**, iniciando um período de transição que afeta diretamente as **empresas com benefícios fiscais de ICMS** concedidos por prazo determinado e sob condições específicas.

As empresas que possuem **benefícios fiscais onerosos** de ICMS devem protocolar o pedido de **habilitação** junto à **Receita Federal** entre **01/01/2026 e 31/12/2028**. O processo exige um requerimento para cada **espécie de benefício**. A análise do pedido envolverá diversos aspectos, incluindo:

- **Titularidade** do benefício;
- **Marcos temporais** do ato concessivo;

- Existência e **aptidão do programa estadual** (quando aplicável);
- Cumprimento das **contrapartidas**, com **declaração do contribuinte** ratificada pela **unidade federativa concedente**;
- **Regularidade** da empresa;
- **CNPJ** da empresa solicitante.

Além disso, o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprobatórios, como os **atos concessivos**, que incluem **migração, prorrogação** ou **renovação** dos benefícios, e outras provas de cumprimento dos requisitos legais, além da **metodologia de apuração da repercussão econômica**.

O processo de habilitação não é meramente **protocolo administrativo**, mas envolve uma **engenharia documental** cuidadosa, com o risco de **exigências adicionais** e a necessidade de **atendimento rigoroso aos prazos e validações** com os Estados. Estes pontos são cruciais para reduzir o risco de **indeferimento** do pedido e garantir maior **previsibilidade** no processo.

Empresas que abordarem a habilitação como um **projeto de governança tributária** terão **maior eficiência, segurança e clareza** para planejar os impactos da **transição tributária**. É recomendável que as empresas que possuem benefícios fiscais onerosos busquem **suporte especializado** para tornar todo o processo mais **organizado, auditável e defensável**, desde o protocolo até o desfecho.



# Comitê Gestor institui modelo nacional da NFS-e Via para serviços de exploração de rodovias

## Nova resolução padroniza a emissão de notas fiscais eletrônicas para concessões de rodovias e pedágios

O Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) publicou, no Diário Oficial da União, a Resolução CGNFS-e 9, que estabelece o modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via (NFS-e Via). Esta medida integra o Sistema Nacional da NFS-e e visa padronizar o registro da prestação de serviços relacionados à exploração de rodovias sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a NFS-e Via é um documento exclusivamente digital, cuja validade jurídica é garantida por assinatura eletrônica qualificada, emitido e armazenado eletronicamente no ambiente nacional da NFS-e.

Essas empresas devem prestar serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de pedágio ou preço público, abrangendo atividades como conservação, manutenção,

operação, monitoramento e assistência aos usuários conforme previstos em contratos ou atos de concessão ou permissão.

As concessionárias têm a obrigação de registrar, no Portal de Gestão específico, os contratos de concessão, informando detalhes sobre os trechos explorados, as praças de pedágio, os entes federativos envolvidos, a proporcionalidade da extensão da via em cada território, além das respectivas alíquotas do ISSQN.

A NFS-e Via deverá ser mantida em arquivo digital pelo período previsto pela legislação tributária, sendo de responsabilidade do emitente garantir sua guarda e autenticidade. O destinatário do serviço também deve manter o documento e verificar sua autenticidade.

A Resolução regula ainda os eventos vinculados à NFS-e Via, como cancelamento, cancelamento por substituição e manifestação do usuário. Estes eventos devem seguir os procedimentos, prazos e regras definidos na documentação técnica, que será disponibilizada no Portal Nacional da NFS-e.

Ela também introduz o Registro de Passagem Veicular (RPV), um documento auxiliar fornecido ao usuário no momento da passagem pela praça de pedágio ou por meio de portal eletrônico da concessionária. O RPV tem caráter informativo e facilita a consulta aos dados ou ao arquivo XML da NFS-e Via no portal nacional. Este documento deverá conter, no mínimo, a identificação da concessionária, data e hora da passagem, localização da praça de pedágio, placa do veículo, valor pago e estimativa dos tributos incidentes. Importante, o RPV não substitui o documento fiscal, e deverá conter um aviso explícito de que não possui validade como NFS-e Via.

A Resolução também cria o Documento Auxiliar da NFS-e Via (DANFSe Via), que poderá ser gerado eletronicamente, em formato PDF, quando solicitado pelo destinatário no Portal Nacional da NFS-e. O DANFSe Via tem uma finalidade exclusivamente consultiva e não pode conter informações que sejam diferentes das que constam no arquivo XML da nota fiscal.



# Nova plataforma da Reforma Tributária permitirá simular pagamento de impostos e consultar cashback

Ferramenta digital funcionará como ambiente de testes em 2026 e prepara contribuintes para o novo sistema

O governo federal lançou uma **plataforma digital da Reforma Tributária** do consumo que permitirá a **contribuintes e empresas** acompanhar, **simular e testar as novas regras de tributação sobre o consumo**. Entre as funcionalidades disponíveis está a **simulação do cashback tributário**, mecanismo criado para **devolver parte dos impostos pagos** por **famílias de baixa renda**.

A plataforma pode ser acessada pelo **portal gov.br** e integra a estratégia de **transição para o novo modelo tributário**, cuja aplicação plena está prevista para **2027**. Neste primeiro momento, o sistema opera **sem cobrança efetiva de tributos**, funcionando exclusivamente como **ambiente de testes**.

Durante todo o **ano de 2026**, a ferramenta permitirá que usuários **simulem operações tributárias**, sem qualquer **impacto financeiro**. O objetivo é possibilitar **adaptação gradual** às mudanças, desde a **emissão do documento fiscal** até o **cálculo final dos tributos**, utilizando sistemas integrados da **administração tributária**.

Entre as principais funcionalidades estão:

- **Simulação do pagamento de tributos;**
- **Simulação de pedidos de ressarcimento;**
- **Acompanhamento em tempo real** de valores a pagar e **créditos a receber;**
- **Simulação do funcionamento do cashback tributário.**

Neste primeiro momento, a plataforma é voltada principalmente para **empresas, contribuintes com CNPJ e profissionais da área contábil**, especialmente aqueles que **emitem documentos fiscais**. Pessoas físicas também poderão se cadastrar para **consultar notas fiscais vinculadas ao CPF**, funcionalidade essencial para o acompanhamento do **cashback** no futuro.

O **cashback tributário** prevê a devolução de parte dos **tributos pagos** por famílias inscritas no **Cadastro Único**, com início de vigência em **janeiro de 2027**. O modelo poderá operar de duas formas:

- **Cashback por desconto:** aplicado diretamente em **contas de serviços essenciais**, como **água, energia elétrica e gás**, com abatimento automático do valor correspondente.
- **Cashback por devolução:** mediante **informação do CPF** na compra, com devolução posterior de parte do imposto pago. A legislação estabelece uma **devolução mínima de 20% da CBS**, percentual que poderá ser ampliado.

Embora o novo sistema entre em vigor em **2027**, a **transição do modelo atual** para o novo se estenderá até **2032**. A expectativa é que, na fase de operação plena, o sistema seja capaz de **monitorar centenas de bilhões de eventos fiscais e financeiros**, refletindo a **complexidade e a abrangência** da nova estrutura tributária.

A iniciativa reforça o caráter **gradual, educativo e transparente** da reforma, permitindo que contribuintes e empresas se preparem com **antecedência** para as mudanças no sistema de tributação do consumo.



# Decisões Judiciais e Administrativas

---



## Receita Federal reconhece ilegalidade das restrições ao PAT

### Solução de consulta afasta limites indevidos na dedução do benefício para fins de IRPJ

**A** Receita Federal consolidou um entendimento favorável aos contribuintes ao reconhecer a ilegalidade das restrições impostas à dedução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para fins de IRPJ. O posicionamento consta da Solução de Consulta COSIT nº 3/2026, que afasta a aplicação das limitações introduzidas pelo Decreto nº 10.854/2021.

De acordo com o novo entendimento, **não deve mais ser exigida** a regra que restringia a dedução do PAT apenas às despesas com empregados que recebem até cinco salários-mínimos, nem o teto de um salário-mínimo por trabalhador.

Assim, a dedução do incentivo fiscal passa a abranger a **totalidade do benefício concedido**, desde que observadas as demais exigências legais e regulamentares do programa.

A orientação reflete o alinhamento da administração tributária ao entendimento da PGFN, formalizado no Parecer SEI nº 1.506/2024/MF, e reforça a **segurança jurídica** para as empresas que utilizam o PAT como instrumento de política de benefícios aos empregados.

Na prática, o esclarecimento representa uma **ampliação relevante do benefício fiscal**, com impacto direto para empresas tributadas pelo lucro real, que passam a contar com maior **previsibilidade** na apuração do IRPJ, afastando riscos relacionados a autuações baseadas em limitações consideradas ilegais.

## Receita Federal do Brasil esclarece regras sobre exclusão do ICMS do PIS e da Cofins

### Solução de consulta detalha efeitos práticos, restituição e compensação de créditos

**A** Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta nº 1.001/2026, trazendo esclarecimentos relevantes sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, em linha com a decisão do STF. O Fisco reforçou que essa exclusão **não gera automaticamente direito a ressarcimento de créditos** para os contribuintes.

Segundo o entendimento apresentado, a retirada do ICMS da base das contribuições pode resultar, em alguns casos, em **pagamento indevido ou a maior**, o que **autoriza pedido de restituição**. Contudo, em especial no regime não cumulativo, o ajuste pode apenas **aumentar o saldo de créditos escriturados**, sem que isso represente, por si só, **direito imediato a ressarcimento**.

A Receita também esclareceu os **procedimentos formais** a serem observados. Quando houver **saldo passível de ressarcimento** e a empresa optar pela **compensação**, é **obrigatória a apresentação prévia do pedido de ressarcimento**, que deve ser protocolado dentro do **prazo de cinco anos**.

Nos casos em que exista **discussão judicial** sobre a exclusão do ICMS, a **compensação dos créditos** somente poderá ser realizada após a **habilitação prévia** dos valores reconhecidos pela decisão judicial.

O posicionamento reforça a necessidade de **análise criteriosa dos efeitos contábeis e fiscais** da exclusão do ICMS do PIS e da Cofins, especialmente quanto à **distinção entre ressarcimento e mero aumento de créditos**, evitando interpretações automáticas que possam gerar **risco fiscal** para as empresas.

# Auditoria e Contabilidade

---



# CVM edita normas sobre novas regras contábeis provenientes do Pronunciamento Técnico CPC 51

**Resoluções obrigam companhias abertas a adotar novas normas de apresentação e divulgação nas demonstrações contábeis a partir de 2027**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 24/12/2025, as Resoluções CVM 237 e CVM 238, que trazem novas exigências para as companhias abertas em relação ao Pronunciamento Técnico CPC 51 e ao Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 28. As novas regras entram em vigor em 01/01/2027 e se aplicam aos exercícios iniciados a partir dessa data.

A Resolução CVM 237 revoga as Resoluções CVM 106 e 156 e torna obrigatória a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis pelas companhias abertas a partir de 01/01/2027. Esse pronunciamento está alinhado à IFRS 18 (Presentation and Disclosure in Financial Statements) e substituirá o CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, após a revisão feita pelo IASB (International Accounting Standards Board).

## Principais mudanças e objetivos da nova norma

- **Aprimoramento na apresentação das demonstrações contábeis:** O CPC 51 visa garantir uma **apresentação mais clara** e informativa das demonstrações financeiras.
- **Exigência de divulgação em notas explicativas:** As empresas deverão divulgar **medidas de desempenho** definidas pela **administração**, proporcionando mais transparência.
- **Novos princípios para agregação e desagregação de informações:** A norma introduz **novos princípios** que tornam a **informação contábil** mais detalhada e alinhada aos padrões internacionais, mas com **adaptações para a realidade brasileira**.

A nova regra mantém a **convergência** com as normas internacionais do IASB, **não gerando desalinhamento** com a IFRS 18, mas permitindo ajustes que atendam à **realidade do Brasil**.

A Resolução CVM 238 torna obrigatória a adoção do Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 28, que trata das **alterações decorrentes do Pronunciamento Técnico CPC 51**. Esse documento **alinha-se**

ao Anexo D da IFRS 18 e serve para **atualizar referências** em documentos já existentes que foram aprovados pelo CPC.

A norma não introduz mudanças substanciais, mas **reforça as atualizações** necessárias para a implementação do **CPC 51**.

As Resoluções CVM 237 e 238 entram em vigor em 01/01/2027, sendo obrigatórias para **companhias abertas** que realizam **apresentações financeiras** a partir dessa data. As **consultas públicas (SNC 1/2025 e SNC**

2/2025) ajudaram a moldar as atualizações, refletindo as sugestões e considerações recebidas durante o processo de consulta.



Institucional

---



## MCS Markup anuncia David Aparecido como novo Diretor de GRC e Auditoria Interna

**É** com grande satisfação que a MCS Markup anuncia a chegada de David Aparecido, que passa a integrar o time como Diretor de GRC e Auditoria Interna. Um profissional experiente que chega para fortalecer ainda mais nossa estrutura e ampliar a entrega de valor aos nossos clientes.

David é formado em Engenharia da Computação pela Universidade São Judas Tadeu (USJT), possui pós-graduação em Gestão de Riscos, Fraude e Compliance pela FIA e MBA em Tecnologia para Negócios pela PUCRS, com foco em Inteligência Artificial, Data Science e Big Data.

Com mais de 13 anos de experiência em auditoria interna e consultoria, construiu uma carreira sólida nas áreas de tecnologia, governança, investigação de fraude corporativa, riscos e compliance. Sua atuação é marcada por forte envolvimento em transformação digital, otimização de processos e uso estratégico de dados, apoiando organizações na tomada de decisões mais seguras, eficientes e alinhadas às melhores práticas de mercado.

A chegada de David reforça o compromisso da MCS Markup em contar com profissionais altamente qualificados, fortalecendo a excelência, a credibilidade e a consistência dos serviços prestados aos nossos clientes.

Desejamos ao novo diretor as mais calorosas boas-vindas e muito sucesso em sua trajetória conosco!



## “Almanaque Financeiro para Jovens” promove educação financeira de forma leve e acessível

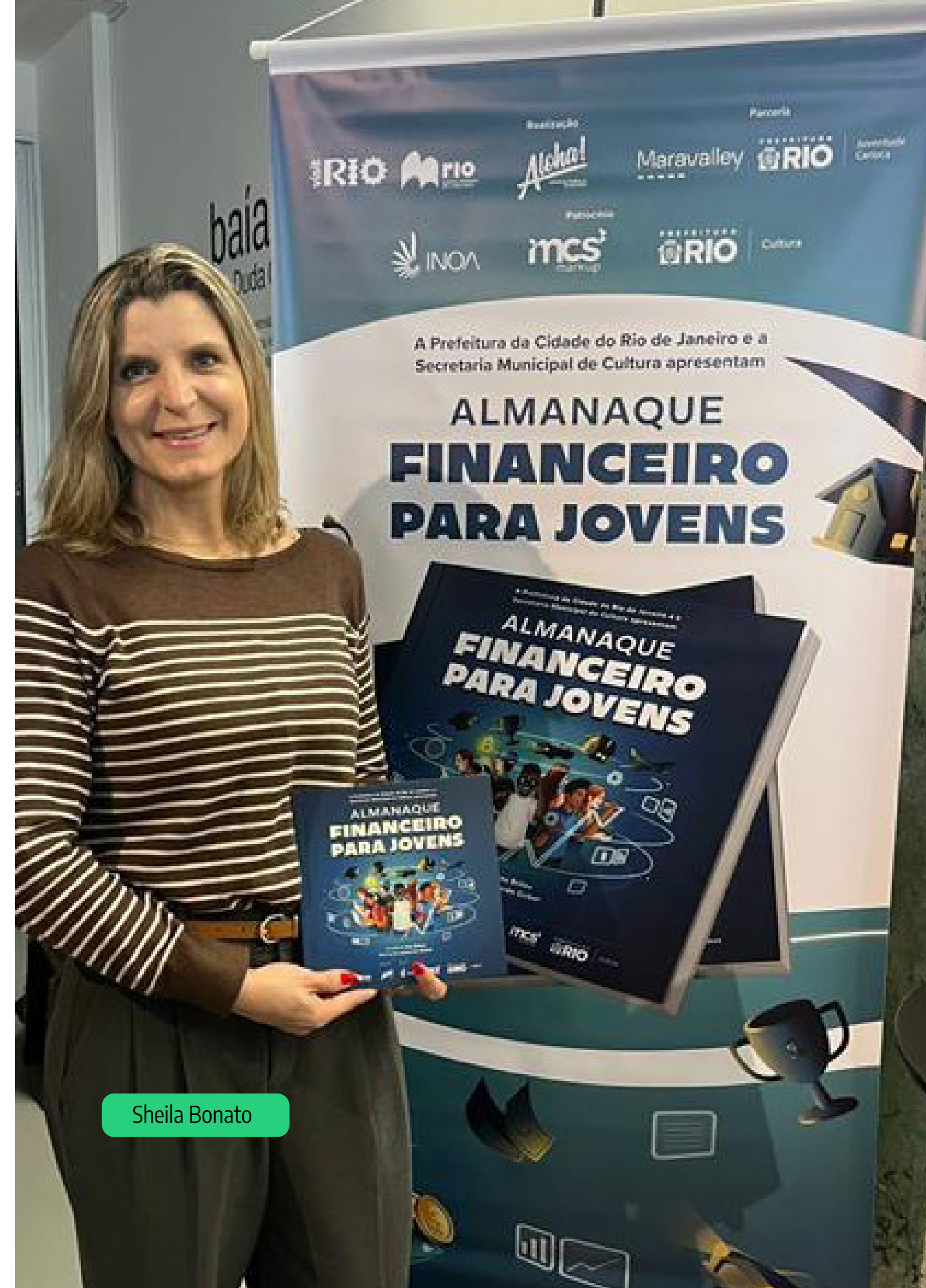
Com o objetivo de aproximar crianças e adolescentes do universo da educação financeira, em dezembro de 2025, no Maravalley, Rio de Janeiro, foi lançado o livro “Almanaque Financeiro para Jovens”. Uma iniciativa, apoiada pela MCS Markup, nasce como uma ferramenta educativa que alia informação, diversão e reflexão sobre o uso consciente do dinheiro, estimulando desde cedo hábitos financeiros mais saudáveis.

Voltado para projetos socioculturais, como Olodum Rio, Olhares Digitais, Olhares Cariocas e CAPE UFRJ, o Almanaque foi pensado para dialogar com a realidade da juventude, utilizando exemplos do cotidiano, desafios práticos e uma linguagem simples, sem promessas irreais de enriquecimento. A proposta é mostrar que organizar as finanças pode ser algo possível, próximo e transformador.

A publicação tem curadoria da escritora e produtora cultural Ana Brites e conta com consultoria da Inoa Sistemas e da MCS Markup, reforçando o compromisso das empresas com a educação, a inovação e o impacto social positivo. O conteúdo busca estimular a autonomia financeira, ajudando o jovem a compreender como pequenas decisões diárias influenciam diretamente seu futuro.

Para Ana Brites, a iniciativa contribui para desmistificar o tema. “A educação financeira ainda é vista como algo complexo. O Almanaque cumpre o papel de mostrar que esse aprendizado pode ser leve e até divertido, ajudando o jovem a se preparar para imprevistos e a construir um futuro mais tranquilo”, afirma.

Segundo Carlos Carneiro, sócio fundador da MCS Markup, a publicação reflete um compromisso com a formação cidadã. “Acreditamos que falar de finanças com os jovens é falar de futuro, de escolhas conscientes e de responsabilidade social. Apoiar esse projeto é investir em conhecimento que gera impacto real”, destaca. Já André Simões, também sócio fundador da MCS Markup reforça a importância do formato acessível: “O Almanaque traduz conceitos importantes de forma prática, conectada à realidade dos jovens, ampliando o alcance da educação financeira”.



Sheila Bonato

# Principais Executivos



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services



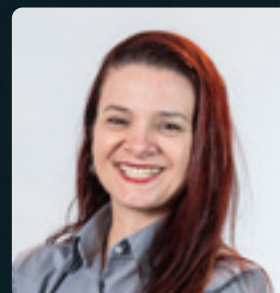
**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária



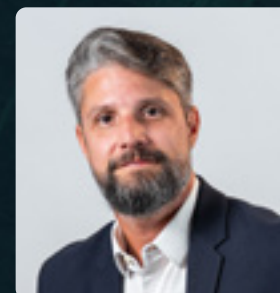
**Daniele Scrivani**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária



**Fernando Caritá**  
GRC e Auditoria Interna



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária



**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa



**Julio Mota**  
Consultoria Tributária



**Lígia Sodré**  
Transaction Services



**Mario Tannhauser**  
Sócio Líder de Expansão  
Campinas e Região



**Marcello Salles**  
Finanças Corporativas



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil



**Sheila Bonato**  
Administrativo / Financeiro



**Tatiana Martins**  
Financial Services



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária  
e Tributária



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e  
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

